



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG
N. _____

PROC. ADM. N. 426891/2017

Pregão Eletrônico n. 011/2017

Resposta a Pedido de Impugnação

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA CAPACITADA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.**

Requerente: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS e OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ n. 10.676.614/0001-41.

1. Da Preliminar

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela pessoa jurídica supracitada que através do Portal Bolsa de Licitações - BLL às 12:45:25h do dia 24/03/2017, portanto o presente Recurso é TEMPESTIVO, sua peça impugnatória busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico n. 011/2017.

2. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente.

De acordo com a empresa K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME o edital contém vícios quanto a documentação exigida para a habilitação, referente à exigência do balanço patrimonial alocada no item 11.9.b) do edital, os quais conforme relata a mesma, violam os princípios que regem a administração pública, já que a referida empresa é OPTANTE do SIMPLES NACIONAL, que a lei previu a elaboração do balanço patrimonial como facultativo.

3. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que o edital define claramente as regras de participação no certame, cumprindo de forma legal o que dispõe a lei 8.666/93 em seu Art. 31º Inciso I, estabelece que;

Art. 3, Inc. I. A documentação relativa à qualificação econômica financeira limitar-se-á - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG
N. _____

PROC. ADM. N. 426891/2017

Pregão Eletrônico n. 011/2017

Considerando as diversas consultas jurídicas verifica-se que art. 3º, do Decreto nº 8.538/2015, em relação à habilitação, **tenha feito restrição a não apresentação de balanço apenas nos casos de fornecimento de bens ou para locação de materiais.**

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso. De outra forma, entendendo a Administração licitadora que o objeto é simples e facilmente executável, poderá não exigir a demonstração no edital. (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)

Outrossim, o prof. Carlos Pinto Coelho Motta versou:

As microempresas e empresas de pequeno porte devem, igualmente, elaborar o balanço patrimonial, considerando que, nesse aspecto, a LNL não foi derogada pela LC 123/06. (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, 389)

Todavia, com a devida vênia, entendemos que o julgado colacionado a impugnação do edital não deve ser seguido eis que se fundamentaram na Lei 9.317/96 que foi revogada pela Lei 123/2006.

Ressalta-se que, a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG
N. _____

PROC. ADM. N. 426891/2017

Pregão Eletrônico n. 011/2017

4. Da Decisão

A Administração Pública está subordinada ao regime da Lei nº 8.666/93, as normas disciplinadoras das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que **não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

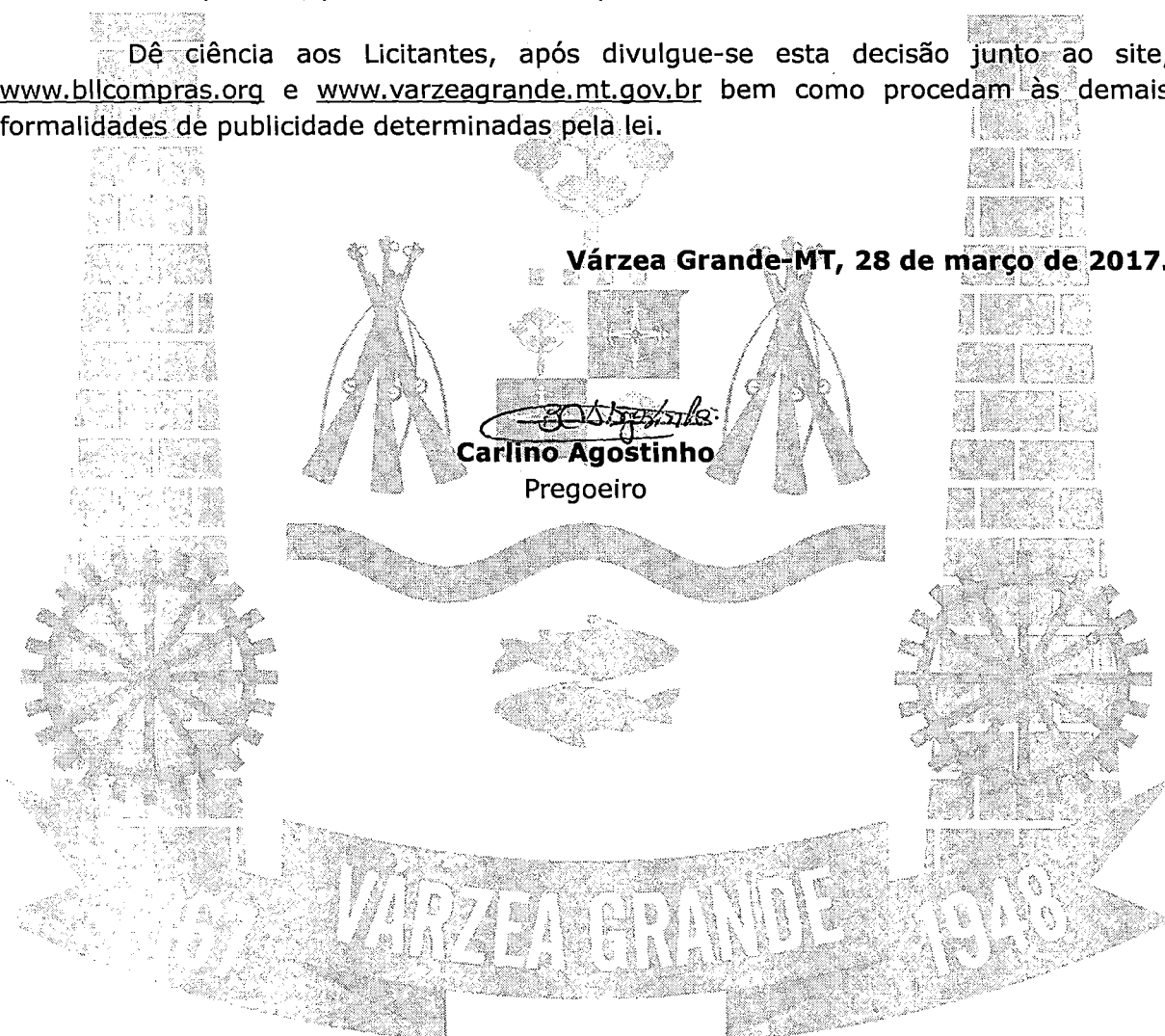
Diante de todo o exposto, após a análise dos pontos questionados pela empresa requerente, **NEGO PROVIMENTO** da solicitação de impugnação, considerando que o Edital está de acordo com a legislação vigente.

Em atenção ao Art. 109, §4º, da lei 8.666/93, encaminham-se os autos a autoridade competente, para sua análise e superior decisão.

Dê ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site, www.bllcompras.org e www.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 28 de março de 2017.


Carlino Agostinho
Pregoeiro





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO
PMVG
N. _____

PROC. ADM. N. 426891/2017

Pregão Eletrônico n. 011/2017

Diante dos fatos apresentados pelo Pregoeiro no julgamento do Recurso Impugnatória onde decidiu por NEGAR PROVIMENTO a empresa **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS e OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n. 10.676.614/0001-41.

Acolho, na íntegra, os argumentos expendidos pela naquela, as quais adoto como razões de decidir.

Destarte, mantenho a decisão desta Comissão de Licitação.

Várzea Grande-MT, 28 de março de 2017.



Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretário Municipal de Administração.

VÁRZEA GRANDE 1948